

Sistema de Seguridade Social

1

Conceito

O que é a Seguridade Social?

É um conjunto de políticas públicas destinadas a proteger uma população de alguns riscos.

Que tipo de riscos são protegidos? Riscos sociais como: desemprego, velhice, doenças etc.

Aspectos históricos

Durante a história humana, a dominação de umas pessoas sobre outras foi explicada pela Origem Divina do reinado e pelo uso da força.

Até o Século XX, os países, reinos etc. não davam nenhum tipo de proteção aos seus cidadãos, a não ser contra ameaças de invasão.

Quando surge a necessidade de proteção social?

A partir da Revolução Industrial, a vida humana foi desprezada em prol da produtividade fabril. (Vide, p. ex., *Germinal*, do Zola).

Sistema de Seguridade Social

3

O povo se organizou e começou a fazer revoltas... Instituições e teóricos também denunciaram as péssimas condições de vida. Ex. Igreja Católica (Cartas Encíclicas). Rerum Novarum - Livro por Papa Leão XIII. Mater et Magistra. Marx e Engles.

1883 – Alemanha – Otto von Bismarck – Lei dos acidentes de trabalho. Marco inicial da Seguridade.

Inspiração – seguros marítimos.

Quem inventou os direitos sociais?

Inventados na Alemanha...

Sistema de Seguridade Social

Onde foi a primeira lei ampla de Seguridade?

1936: Franklin Delano Roosevelt – EUA.

Onde foi aprimorado? Inglaterra – começo do séc. XX: William Beveridge

O sistema de previdência concebido por William Beveridge foi apresentado no Relatório Beveridge (1942) e serviu de base para o modelo clássico do Estado de Bem-Estar Social no Reino Unido.

Suas características foram: universalidade, unificação do sistema, financiamento contributivo, benefícios padronizados, cobertura do berço ao túmulo e integração com

Sistema de Seguridade Social

5

políticas públicas universais como saúde, educação e assistência social.

Seguridade – engloba previdência, assistência e saúde.

Previdência é gasto?

- grupos de pressão

<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/rombo-cada-vez-maior-na-previdencia-exigira-nova-reforma-ate-2027/>

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2026/02/04/especialistas-defendem-nova-reforma-da-previdencia-e-apresentam-como-referencia-pontos-que-ficaram-de-fora-das-regras-aprovadas-em-2019.ghtml>

- nada falam dos juros... de 1 trilhão por ano

Vamos fazer um trabalho sobre capitalismo x comunismo (smith x marx)...

mostrar que esses conceitos são passados como se fossem neutros, mas a realidade é outra.

Sistema de Seguridade Social

7

Pesquise: soma dos benefícios pagos pelo INSS x FPM

Previdência dá prejuízo?

Evolução histórica da Previdência Social:

Constituição do México de 191

Constituição de Weimar - de 1919

A palavra “social” aparece mais de uma centena de vezes na CF 88.

Portanto, as ações do Governo para efetivar direitos sociais são nada mais do que cumprir o mandamento constitucional.

Não há incompatibilidade entre a livre iniciativa e uma sociedade solidária.

Os direitos sociais estão sendo criados numa evolução histórica (historicidade - Bobbio - A era dos direitos).

Em tema de direitos sociais a chamada “vedação do retrocesso” é um princípio imperativo?

Os fatos têm demonstrado grande retrocesso. Por isso, a Luta pelos direito (sociais), como diria von Ihering, é diária.

Por que as Previdências quebram?

Sistema de Seguridade Social

9

Evolução da Previdência no Brasil:

1923 - Lei Elói Chaves. criou as Caixas de Aposentadoria e Pensão.

Foram criados os IAPS. Havia vários (marítimos, comerciários, bancários, industriários, transportes).

1967 - A ditadura conseguiu colocar a mão nessa grana... que estava lá há 30 anos se acumulando...

1967 - foi criado o INPS...

1963 - criado e consolidado em 1971 o FUNRURAL

Sistema de Seguridade Social

10

1977 - SINPAS... JUNTOU AS AÇÕES De seguridade social:

INPS

IAPAS

INAMPS

FUNABEM

LBA

CEME

DATAPREV.

1988 - CONSTITUIÇÃO Federal

revolução em direitos sociais

trouxe direitos para as mulheres

igualou urbanos e rurais

saúde como direito universal e gratuito

Sistema de Seguridade Social

11

tripé : saúde, previdência e assistência.

História da Assistência Social

A Assistência Social tem origem em práticas caritativas e filantrópicas, desenvolvidas sobretudo por instituições religiosas e pela iniciativa privada, voltadas ao amparo de pobres, órfãos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. Durante séculos, essas ações tiveram caráter assistencialista, pontual e marcado pela lógica do favor, sem reconhecimento de direitos.

No século XX, com a consolidação do Estado Social, a assistência passou gradualmente a integrar as políticas públicas, vinculando-se à ideia de proteção social e combate às desigualdades. No Brasil, até meados do período republicano, a atuação estatal foi limitada e fragmentada, coexistindo com forte presença filantrópica.

A Constituição Federal de 1988 representa um marco decisivo ao inserir a Assistência Social no sistema de Seguridade Social, ao lado da Saúde e da Previdência, reconhecendo-a como direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição prévia. A partir daí, a política assume caráter universal, público e não contributivo, voltado à garantia de mínimos sociais.

Seguridade é gênero...

A seguridade social é um sistema integrado de proteção social previsto constitucionalmente, que articula ações estatais e sociais voltadas à proteção dos indivíduos contra riscos sociais relevantes.

Seu objetivo central é assegurar direitos sociais fundamentais, garantindo condições mínimas de dignidade, segurança e bem-estar diante de situações como doença, idade avançada, incapacidade e vulnerabilidade social.

Dispositivo constitucional :

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Princípios Constitucionais da Seguridade Social

Os princípios constitucionais orientam a organização, o funcionamento e a interpretação das normas da seguridade social, funcionando como critérios de validade e legitimidade das políticas públicas do setor.

Esses princípios visam assegurar justiça social, universalidade de proteção, equilíbrio financeiro e solidariedade entre os diversos grupos sociais e gerações.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

Universalidade da Cobertura e do Atendimento

A universalidade da cobertura e do atendimento assegura que todas as pessoas estejam protegidas contra os riscos sociais, sem discriminações arbitrárias.

Esse princípio fundamenta a ampliação do acesso aos serviços e benefícios da seguridade social, independentemente de vínculo formal de trabalho.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, I – universalidade da cobertura e do atendimento.

Uniformidade e Equivalência dos Benefícios

O princípio da uniformidade e equivalência garante tratamento jurídico equivalente às populações urbanas e rurais.

Busca reduzir desigualdades históricas e assegurar padrão mínimo uniforme de proteção social em todo o território nacional.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

Seletividade e Distributividade

A seletividade autoriza o legislador a eleger quais riscos sociais serão protegidos prioritariamente.

A distributividade orienta a destinação preferencial de recursos aos grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.

Irredutibilidade do Valor dos Benefícios

A irredutibilidade protege o valor real dos benefícios, impedindo sua diminuição nominal ou material.

Busca preservar o poder aquisitivo dos beneficiários e garantir estabilidade econômica mínima.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, IV – irredutibilidade do valor dos benefícios.

Equidade na Forma de Participação no Custeio

A equidade no custeio determina que a contribuição ao sistema observe a capacidade econômica de cada contribuinte.

Expressa o princípio da justiça fiscal e da solidariedade no financiamento da seguridade social.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, V – equidade na forma de participação no custeio.

Diversidade da Base de Financiamento

A diversidade da base de financiamento assegura múltiplas fontes de custeio da seguridade social.

Visa reduzir riscos de desfinanciamento e garantir sustentabilidade financeira do sistema.

Dispositivo constitucional :

Art. 194, parágrafo único, VI – diversidade da base de financiamento.

Saúde

A saúde é reconhecida como direito fundamental de todos e dever do Estado, integrando o núcleo essencial da seguridade social.

Deve ser garantida por políticas sociais e econômicas que promovam acesso universal, igualitário e preventivo.

Dispositivo constitucional :

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Previdência Social

A previdência social possui caráter contributivo e solidário, baseando-se na participação obrigatória dos trabalhadores.

Tem por finalidade proteger o segurado e seus dependentes contra eventos que comprometam sua subsistência.

Dispositivo constitucional :

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A assistência social destina-se à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social. Independe de contribuição prévia e busca assegurar mínimos sociais e dignidade humana.

Dispositivo constitucional :

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.